REGULAMENTO DO PROGRAMA APADRINHANDO FUTURO

O **INSTITUTO AMARGEN**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.159.241/0001-65, com sede na Rua Professor Inácio Werneck, nº 35, Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, doravante **INSTITUTO**, estabelece as regras do Programa Apadrinhando Futuro, que se aplicam a todas as pessoas que nele contribuem, doravante **PADRINHOS.**

EM RESUMO

- A contribuição é uma doação ao INSTITUTO e mantém as atividades de todas as crianças e adolescentes atendidos. O sonho escolhido é simbólico: o valor não vai para a criança nem para a família.
- A contribuição de referência é de R$ 87,00 por mês, por cartão de crédito ou Pix. O PADRINHO pode pausar ou cancelar quando quiser, sem custo.
- O PADRINHO recebe mensagem de boas-vindas, vídeos de agradecimento e de aniversário, relatório de impacto, convites para eventos e certificado anual.
- Para proteger as crianças e os adolescentes, todo contato com eles passa pelo INSTITUTO, as visitas são agendadas e acompanhadas pela equipe, e os vídeos recebidos são para uso pessoal.
- Os dados do PADRINHO são usados apenas para gerir a doação e se comunicar com ele, e não são vendidos nem cedidos.

Este resumo facilita a leitura em síntese, mas não substitui as cláusulas abaixo.

1. O PROGRAMA

1.1 O Apadrinhando Futuro é o programa de doação mensal do INSTITUTO, que atende crianças, adolescentes e jovens com atividades de educação, esporte, cultura, empreendedorismo e geração de renda.

1.2 Campanhas anteriores divulgadas com outros nomes, como “Sonho de Futuro” e “Sonho de Natal”, integram o programa e seguem este regulamento.

2. NATUREZA E DESTINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

2.1 A contribuição do PADRINHO é **doação pura e simples ao INSTITUTO** (Código Civil, art. 538), destinada à manutenção das atividades que ele oferece a todos os atendidos.

2.2 Ao aderir, o PADRINHO escolhe o sonho de uma criança ou de um adolescente para acompanhar. **A escolha é simbólica**: a doação não é repassada ao(à) participante nem à família, não é reservada a despesas de pessoa determinada e não constitui encargo (Código Civil, art. 553). O INSTITUTO não fica obrigado a aplicá-la em favor de alguém específico nem a prestar contas individualizadas.

2.3 A participação de qualquer criança ou adolescente nas atividades do INSTITUTO não depende de ter PADRINHO nem da continuidade da contribuição.

2.4 A doação não configura compra, prestação de serviço ou relação de consumo. Vídeos, certificados e notícias enviados ao PADRINHO são gestos de reconhecimento e não constituem contraprestação.

2.5 O INSTITUTO presta contas do uso dos recursos de forma coletiva, no relatório de impacto enviado periodicamente aos PADRINHOS.

2.6 A doação ao programa não é feita por meio de lei de incentivo fiscal e não gera, por si, dedução no imposto de renda do PADRINHO.

3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A contribuição de referência é de **R$ 87,00 (oitenta e sete reais) por mês**. O PADRINHO pode doar valor maior.

3.2 O pagamento é feito por cartão de crédito recorrente, Pix (inclusive Pix Automático, quando disponível) ou outra forma combinada com a equipe, e é processado por instituição de pagamento contratada pelo INSTITUTO. O INSTITUTO não tem acesso ao número completo do cartão.

3.3 O valor de referência pode ser reajustado, com aviso ao PADRINHO de pelo menos 30 (trinta) dias. O PADRINHO pode manter o valor que já doa, ajustá-lo ou cancelar a contribuição, sem qualquer custo.

3.4 O comprovante das doações realizadas é fornecido a pedido, pelo WhatsApp (32)99128-9254 e/ou email instituto.amargen@gmail.com.

4. O QUE O PADRINHO RECEBE

4.1 Como reconhecimento, o PADRINHO recebe:

a) mensagem de boas-vindas da equipe;

b) vídeo de agradecimento e vídeo no seu aniversário, gravados, sempre que possível, pela criança ou pelo adolescente cujo sonho acompanha, quando a família tiver autorizado e o(a) participante quiser gravar; nos demais casos, por outro(a) participante cuja família tenha autorizado ou pela equipe;

c) relatório periódico de impacto;

d) convites para eventos do INSTITUTO;

e) participação opcional no grupo de padrinhos (Cláusula 7);

f) certificado a cada ano de apadrinhamento.

4.2 O PADRINHO não recebe endereço, telefone, escola, perfis em redes sociais ou qualquer dado de contato do(a) participante ou da família, nem informações pessoais além das que o(a) próprio(a) participante compartilha na carta e nos vídeos.

5. CONTATO E VISITAS

5.1 Toda comunicação entre o PADRINHO e as crianças e adolescentes passa pelo INSTITUTO.

5.2 É vedado ao PADRINHO buscar contato direto com o(a) participante ou com a família, pessoalmente, por telefone, por mensagem ou por redes sociais, bem como entregar-lhes presentes ou dinheiro diretamente. Presentes e doações de materiais são entregues ao INSTITUTO, que decide a sua destinação, inclusive de forma coletiva.

5.3 As visitas ao INSTITUTO são bem-vindas, mediante agendamento prévio, em horário de atividades, nos espaços indicados pela equipe e com acompanhamento de pessoa da equipe durante todo o tempo.

5.4 Durante as visitas, é vedado ficar a sós com crianças ou adolescentes, retirá-los do INSTITUTO, fotografá-los ou filmá-los sem autorização da equipe e trocar contatos com eles ou com as famílias.

6. USO DE IMAGENS E VÍDEOS

6.1 Os vídeos e as imagens enviados pelo INSTITUTO contêm a imagem e a voz de crianças e adolescentes, protegidas por lei (Código Civil, art. 20, e Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 17), e são cedidos ao PADRINHO para uso exclusivamente pessoal.

6.2 O PADRINHO pode guardar esse material e mostrá-lo a familiares e amigos próximos, e compartilhar em suas redes sociais apenas o material preparado pelo INSTITUTO para esse fim, como o card para stories, que não identifica o(a) participante.

6.3 É vedado publicar os vídeos e as imagens do(a) participante, repassá-los a terceiros para uso público ou utilizá-los para qualquer fim comercial. A pedido do INSTITUTO, o PADRINHO deverá apagar o que tiver publicado ou compartilhado.

7. GRUPO DE PADRINHOS

7.1 A participação no grupo de padrinhos é opcional e depende de concordância do PADRINHO. No grupo, o número de telefone fica visível aos demais participantes. O conteúdo do grupo segue as regras da Cláusula 6.

8. PAUSA, CANCELAMENTO E FALHA DE PAGAMENTO

8.1 O PADRINHO pode pausar ou cancelar a contribuição a qualquer momento, sem multa, pelos canais do INSTITUTO ou na própria plataforma de pagamento.

8.2 Se houver falha no pagamento, o INSTITUTO avisará o PADRINHO e oferecerá alternativas, como a atualização do cartão, a mudança da forma de pagamento ou uma pausa combinada.

8.3 As doações já realizadas não são devolvidas, salvo cobrança feita por erro, que será estornada.

8.4 Encerrado o apadrinhamento, o sonho que o PADRINHO acompanhava pode ser apresentado a outra pessoa, sem qualquer efeito sobre a participação da criança ou do adolescente nas atividades.

9. SAÍDA DO PARTICIPANTE

9.1 Se o(a) participante cujo sonho o PADRINHO acompanha deixar o programa, o INSTITUTO informará o PADRINHO, sem a necessidade de expor os motivos, e ele poderá escolher acompanhar outro sonho ou continuar contribuindo sem escolher um novo sonho. Enquanto o PADRINHO não se manifestar, a doação continua destinada às atividades do INSTITUTO, nos termos da Cláusula 2.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O INSTITUTO é o controlador dos dados pessoais do PADRINHO: nome, telefone, e-mail, data de nascimento, forma de pagamento e histórico de doações.

10.2 Os dados são usados para:

a) gerir a doação e cumprir este regulamento (Lei nº 13.709/2018, LGPD, art. 7º, V);

b) enviar o relatório de impacto, notícias e convites do INSTITUTO, com possibilidade de deixar de recebê-los a qualquer momento (LGPD, art. 7º, IX);

c) enviar o vídeo de aniversário e incluir o PADRINHO no grupo, se ele concordar (LGPD, art. 7º, I);

d) cumprir obrigações contábeis e fiscais (LGPD, art. 7º, II).

10.3 Os dados são compartilhados apenas com a instituição de pagamento e com os prestadores de serviço de mensagens e de armazenamento que atuam sob instruções do INSTITUTO. O INSTITUTO não vende nem cede os dados para outros fins.

10.4 Os registros das doações são mantidos pelo prazo exigido pela legislação contábil e fiscal. Os demais dados são eliminados quando deixarem de ser necessários.

10.5 O PADRINHO pode pedir confirmação e acesso aos dados, correção, eliminação e informação sobre compartilhamento (LGPD, art. 18), pelo WhatsApp (32)99128-9254 ou e-mail instituto.amargen@gmail.com.

11. DESCUMPRIMENTO

11.1 O descumprimento das Cláusulas 5 e 6 autoriza o INSTITUTO a encerrar o apadrinhamento e a restringir visitas. Situações que indiquem risco a crianças ou adolescentes serão comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades competentes (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 13).

12. ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA

12.1 Este regulamento vigora por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no site do INSTITUTO, onde a versão vigente fica sempre disponível.

12.2 Alterações são comunicadas aos PADRINHOS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. O PADRINHO que não concordar pode cancelar a contribuição, nos termos da Cláusula 8.

13. ACEITE E FORO

13.1 O PADRINHO adere a este regulamento ao marcar a caixa de aceite na página do programa, antes de seguir para o pagamento, ou, se já contribuía antes da publicação deste regulamento, por mensagem com o texto: “Li e aceito o Regulamento do Programa Apadrinhando Futuro.”

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir questões relativas a este regulamento.

Juiz de Fora/MG, 07 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIVIA SILVEIRA SANT ANNA
Data: 07/10/2026 18:21:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO AMARGEN